



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ibipêba

terça-feira, 23 de abril de 2024

Ano XI - Edição nº 01283 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ibipêba publica



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipêba-Ba

www.pmibipêba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7F303232D258B2AEF59727B36B1EEFD2

Prefeitura Municipal de Ibipeba

SUMÁRIO

- LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 002/2024
- LICENÇA AMBIENTAL ESPECÍFICA Nº 002/2024

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Outros



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO 02/2024

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Ibipeba, Estado da Bahia, fundamentada nos Arts. 23, 30, 214 e 225 da Constituição Federal, em Lei Complementar Nº140/2011, na Lei Estadual Nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, nas Resoluções CEPRAM Nº4.327/2013 e 4.579/2018, e com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal Nº255/2009 e Decreto regulamentar Nº039/2020 e, tendo em vista o que consta do Processo Nº 005/LO/2023 e autorização do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, Resolve:

Concede **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO** para o **TASSO ARAUJO ROCHA COMBUSTIVEIS** inscrito no CNPJ: **19.420.186/0001-66** cujo nome fantasia é **POSTO SERTAO** pelo **prazo de 02 (dois) anos**, conforme Certificado da ANP, RCE, PGRS, PEA, PGR e PCMSO e Fiscalização realizada pelos Fiscais de Meio Ambiente dessa Secretaria.

Art. 1º São Condicionantes dessa Licença:

- I. Apresentar relatório infográfico de comprovação da implantação dos coletores de Resíduos sólidos e operação do empreendimento conforme apresentado no Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos – PGRS. Prazo: Durante a vigência da licença;
- II. Apresentar relatório infográfico de comprovação da implantação e operação do empreendimento conforme apresentado no Plano de Emergência Ambiental – PEA e Programa de Gerenciamento de Risco – PGR. Prazo: Durante a vigência da licença;
- III. Apresentar comprovação (lista de presença, certificados e relatório fotográfico) dos treinamentos sobre primeiros socorros e combate a incêndio conforme previsto nas normas regulamentadoras. Prazo: Durante a vigência da licença;
- IV. Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente apresentados. Prazo: Durante a vigência da licença;
- V. Entregar na sede da secretaria de Meio Ambiente para as ações de Fiscalização Ambiental um GPS de mão (Consultar modelo a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente).
- VI. É necessário à prevenção ou redução das emissões de poluentes atmosféricos e dos efeitos da degradação do meio ambiente. Nesse contexto, cumprir os limites de emissão determinados na Resolução CONAMA nº 05 de 15 de junho de 1989, referente ao Programa Nacional de Controle de Qualidade do Ar – PRONAR. Prazo: Durante a vigência da licença;
- VII. Realizar manutenção periodicamente das canaletas e da caixa separadora água/óleo (apresentar relatório fotográfico). Prazo: 90 dias.
- VIII. As canaletas e caixas separadoras água/óleo devem ser esvaziadas e limpas com frequência, evitando-se o excessivo acúmulo de sólidos em suspensão e borras na caixa de sedimentação ou que a mesma seja utilizada como reservatório de estocagem desses resíduos. Manter documentação comprobatória à disposição para fins de fiscalização e renovação da licença; Prazo: 90 dias.
- IX. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistema de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, sistema de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos, de acordo com as normas técnicas da ABNT pertinentes. Prazo: Durante a vigência da licença;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - CNPJ 11.457.129/0001-50
RUA GEROSILINO BATISTA Nº 43, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP. 44.970-000
smagrimero@gmail.com

Prefeitura Municipal de Ibipeba



- X. O plano de emergência deverá ser afixado no quadro de avisos, em local de fácil visualização, contendo telefone de emergência, tais como do Corpo de Bombeiros, Hospital, Médico e Pronto Socorro mais próximo, e do fornecedor dos combustíveis comercializados e outras informações relevantes. Prazo: Imediato;
- XI. As fichas de informação de segurança de produtos químicos – FISPQ, devem ser mantidas em local adequado e fácil visualização. Prazo: Imediato;
- XII. Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente após renovação. Prazo: Durante a vigência da licença;
- XIII. Todo empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente, dando atenção especial a NR 20 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM IMFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS. Prazo: Durante a vigência da licença;
- XIV. O descumprimento de quaisquer dessas condicionantes acarretará em multas, suspensão ou cancelamento desta Licença de acordo com a legislação vigente. Prazo: Durante a vigência da licença;
- XV. Manter cópia desta Licença em local visível na empresa. Prazo: Durante a vigência da licença;
- XVI. Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões. Em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (detecção de vazamentos em postos de serviços), com a seguinte periodicidade: - Tanque de parede simples – a cada dois anos; - Tanque de parede dupla – a cada três anos; - Tanque de parede dupla – com monitoramento intersticial contínuo – a cada cinco anos.

Art. 2º O não cumprimento de qualquer de qualquer das condicionantes e compensações acima implicará na suspensão ou revogação desta Renovação de Licença de Operação nos termos do art. 19 da resolução CONAMA nº 237/1997.

Art. 3º O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e/ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidoras ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a SEMA para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficar sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º O Descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista na Lei Municipal nº 705/2014.

Art. 6º A SEMA poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças na legislação e/ou na tecnologia disponível, sempre que jugar necessário.

Art. 7º Esta Licença trata unicamente dos aspectos ambientais, não substituindo nenhum outro tipo de licença, alvará e/ou autorização.

Art. 8º A presente Licença entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Ibipeba – BA, 10 de abril.

Demostenes de Souza Barreto Filho
DEMÓSTENES DE SOUZA BARRETO FILHO
Prefeito Municipal

Frairan G. dos Santos
FRAIRAN GOMES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria: 018 de 04 de Janeiro 2021.

Frairan Gomes dos Santos
Secretário Mun. de Agricultura
e Meio Ambiente
Dec Nº 018 de 04/01 2021

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Outros



LICENÇA AMBIENTAL ESPECIFICA 02/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE IBIPEBA-BA, fundamentada pela Lei Federal 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente) e fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011 e suas regulamentações, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, Resolução CEPRAM 4.327/2013 e suas alterações, Lei Municipal nº 485/2009 (Código de Defesa do Meio Ambiente), Regulamentado pelo Decreto Municipal nº 012/2018.

Resolve:

Utilizando-se das atribuições que lhe compete, tendo em vista o que dispõe o art. 11º, 8º Único, do Regulamento do Código de Mineração, combinado com a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978 e de conformidade com Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral, hoje Agência Nacional de Mineração, concede ao Senhor Hermenilson Ferreira Carvalho, portador do CPF de nº 071.832.405-68, residente e domiciliado na rua Bahia, nº 126, bairro Dario Vilela, município de Lapão, estado da Bahia, para extrair areia e cascalho, numa área de 48,98 ha (quarenta e oito hectares e nove e oito ares) hectares, Fazenda GRUGEIA, localizado no Distrito de Mirorós, zona rural do município de Ibipeba, Estado da Bahia, de propriedade de terceiros, no município de Ibipeba - BA, tendo como pontos de amarrações das coordenadas geográficas de latitude -11º30'49"192 S e longitude -42º20'54"230 O (Sistema SIRGAS 2000) no município de Ibipeba - BA, destinando-se material extraído ao emprego em imediato na construção civil, delimitada por um polígono de Coordenadas Geográficas: vértices (coordenadas geodésicas) (Lat/Log):

LATITUDE	LONGITUDE
-11º30'49"192	-42º20'54"230
-11º30'49"192	-42º21'10"170
-11º30'52"620	-42º21'10"170
-11º30'52"620	-42º21'07"460
-11º30'54"938	-42º21'07"460
-11º30'54"938	-42º21'04"710
-11º30'56"630	-42º21'04"710
-11º30'56"630	-42º21'01"580
-11º30'57"740	-42º21'01"580
-11º30'57"740	-42º20'55"150
-11º31'04"830	-42º20'55"150

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - CNPJ 11.487.128/0001-99
 RUA GEROSILINO BATISTA Nº 43, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP. 44.970-000
 smagrimeio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Ibipeba



-11°31'04"830	-42°20'57"360
-11°31'10"000	-42°20'57"360
-11°31'10"000	-42°20'47"696
-11°31'37"796	-42°20'47"696
-11°31'37"796	-42°20'38"100
-11°31'33"260	-42°20'38"100
-11°31'33"260	-42°20'39"980
-11°31'31"420	-42°20'39"980
-11°31'31"420	-42°20'42"140
-11°31'29"550	-42°20'42"140
-11°31'29"550	-42°20'44"070
-11°31'18"570	-42°20'44"070
-11°31'18"570	-42°20'38"490
-11°31'03"930	-42°20'38"490
-11°31'03"930	-42°20'40"580
-11°31'02"290	-42°20'40"580
-11°31'02"290	-42°20'42"990
-11°30'59"330	-42°20'42"990
-11°30'59"330	-42°20'45"680
-11°30'54"080	-42°20'45"680
-11°30'54"080	-42°20'49"730
-11°30'52"030	-42°20'49"730
-11°30'52"030	-42°20'54"230
-11°30'49"192	-42°20'54"230

As atividades de extração, somente poderão ter início após a obtenção do registro de licenciamento junto ao DNPM, em consonância com a Portaria DNPM nº 155/2016, alterado pela Portaria nº 541 de 18 de dezembro de 2014, como também a LICENÇA AMBIENTAL, expedida pela Secretaria de Meio Ambiente de IBIPEBA/Bahia, de acordo com a resolução do CONAMA de nº 10 de 06 de dezembro de 1990, sob pena de ter esta autorização cancelada e passível de multa conforme legislação em vigor.

IBIPEBA, 10 abril de 2024.

Demostenes de Sousa Barreto Filho
Demostenes de Sousa Barreto Filho
 Prefeito

Frairan G. dos Santos
Frairan Gomes dos Santos
 Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
 Portaria: 018 de 04 de Janeiro 2021.

Frairan Gomes dos Santos
 Secretário Mun. de Agricultura
 e Meio Ambiente
 Dec Nº 018 de 04/01 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - CNPJ 11.457.128/0001-50
 RUA GEROSILINO BATISTA Nº 43, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
 smagrimedio@gmail.com